



Memorando Circular N. 002/2025 – CPG/PRPGP

Santa Maria, 27 de junho de 2025.

Aos PPGs Stricto Sensu

Assunto: Publicação da Instrução Normativa CAPES nº 2/2024, com alterações das IN nº 1/2025 e nº 3/2025 – Diretrizes para implementação do ensino híbrido na Pós-Graduação.

Prezado(a) Coordenador(a),

A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG/PRPGP) informa que a CAPES publicou a Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro de 2024, com redação alterada pelas Instruções Normativas nº 1, de 21 de maio de 2025, e nº 3, de 16 de junho de 2025 (<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=16843>). A referida normativa estabelece **diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu presenciais**, em consonância com os documentos de área de avaliação e a autonomia universitária.

Entre os principais pontos da normativa, destacam-se:

- Os processos híbridos compreendem a integração de atividades presenciais e remotas síncronas, mediados por metodologias participativas e tecnologias educacionais, **não se configurando como uma nova modalidade de ensino**;
- É **vedada** a utilização de atividades remotas assíncronas para cômputo de carga horária, **bem como a oferta integralmente remota de disciplinas** ou do percurso formativo;
- As atividades híbridas devem constar no regulamento do programa e na proposta do programa, e a IES deve garantir a infraestrutura necessária para sua implementação;
- As práticas presenciais seguem sendo priorizadas para atividades como experimentos laboratoriais, trabalhos de campo, seminários, palestras, entre outras;
- A adoção do ensino híbrido será considerada na avaliação de permanência dos programas.

Além da leitura da íntegra da normativa, recomenda-se que às coordenações de PPGs consultem o [Documento de Área referente ao quadriênio 2025-2028](#) para conhecer as orientações específicas da sua área de avaliação.

A adoção de processos híbridos de ensino e aprendizagem deve observar as condições da unidade em atender a estrutura necessária, estar em conformidade com estas normativas e assegurar a qualidade da formação dos(as) estudantes.

Entendemos que as normativas institucionais vigentes na UFSM já conferem respaldo normativo mínimo para a adoção de atividades híbridas, conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação Stricto sensu e Regulamentos internos dos PPGs. Destacamos os seguintes trechos:

Res. UFSM N. 139/2023, Anexo I:

“Art. 57. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado serão classificadas nas seguintes modalidades:

*...
§ 4º As disciplinas e atividades poderão ser ofertadas de forma remota, contemplando atividades síncronas e assíncronas, desde que atendam à legislação do SNPG para a modalidade (presencial ou EaD) na qual se enquadra o curso, e que sejam aprovadas pelo colegiado do programa:*

*...
Art. 120. A defesa de dissertação ou tese deverá ser aberta ao público e poderá ser realizada por meio de videoconferência para todos(as) os(as) membros(as) da banca ou com a participação de parte dos(as) membros(as) da banca por meio de videoconferência.*

§ 1º Deverá ser assegurado ao(à) discente a possibilidade de participação por videoconferência cabendo às unidades de ensino de vinculação dos cursos disponibilizar equipamentos e acesso à rede mundial de computadores no âmbito interno da UFSM, caso o(a) discente necessite.”

Dante disso, e considerando a recente atualização dos regulamentos dos internos dos PPGs, recomenda-se que cada colegiado avalie com cautela a eventual necessidade de ajustes específicos em seus regulamentos, à luz das orientações específicas da sua área de avaliação, a fim de evitar retrabalho ou alterações desnecessárias.

Os cursos que desejarem atualizar as disciplinas para possibilitar a oferta de parte da Carga Horária (CH) em formato EAD (remoto/híbrido), deverão comunicar o NCAPG/PRPGP para que seja feito o registro da CH máxima EAD que cada disciplina poderá ter na oferta. Para isso, cada PPG/Curso deverá enviar um memorando pelo PEN com a lista de disciplinas e a CH EAD máxima que cada uma poderá ter e anexar a ata do colegiado que homologou a atualização do formato de oferta de cada disciplina.

A PRPGP permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

TATIANA EMANUELLI

Coordenadora de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa